

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

CONTRATO Nº 64/2021

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, CNPJ 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Paulo Afonso Burmann e a empresa **VAZ E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - Sala 2422 - Centro, CEP 20.011-000, em Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº **13.333.343/0001-10**, neste ato representada pelo seu representante legal, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, com a finalidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - AGITTEC/UFSM**, de acordo com o que prescreve a Lei 8666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no processo **23081.045631/2021-33e** da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico **077/2021**, que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - AGITTEC/UFSM**, obedecendo às condições em anexo ao presente contrato, como se aqui estivesse transcrito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, fornecimento do produto em que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme valores discriminados em anexo ao presente contrato, como se aqui estivesse transcrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO**

35



O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável pelo órgão solicitante/UFSM. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLASULA PRIMEIRA

Os preços, descritos acima, não sofrerão reajustamento durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato, conforme determina a Lei 9.069/95 e a Lei 10.192/2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Após 12 (doze) meses o contrato será reajustado pelo acumulado do IPCA do período.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os pagamentos poderão ser realizados pelas fundações credenciadas pela UFSM.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes a CONTRATANTE emitiu Nota de Empenho 2021NE1069.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

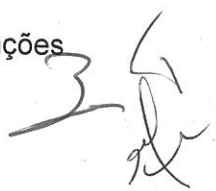
A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da prestação dos serviços, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a contratação. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93) encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções



cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou das condições técnicas estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- 1 advertência;
- 2 multa;
- 3 suspensão temporária de participação em licitações; e
- 4 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- 5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo ao Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante seguro garantia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica indicado como gestora do Contrato a Servidora Juliana Pessolano, SIAPE 1755901, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013



Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Santa Maria, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

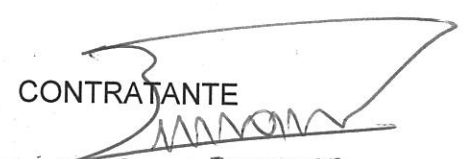
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÃO GERAL

Fica acordado e entendido entre as partes que qualquer condição deste Contrato, que seja revogada por legislação superveniente, será considerada não escrita. Entretanto, o restante das cláusulas deste Contrato permanecerá em pleno efeito.

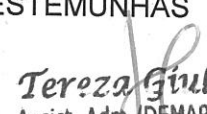
E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

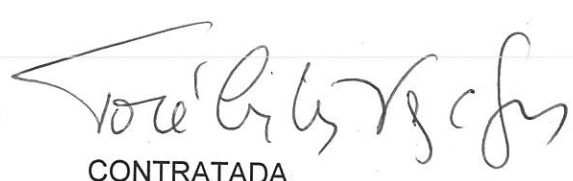
Santa Maria, 09 de agosto de 2021.

CONTRATANTE


Paulo Afonso Burmann
Reitor

TESTEMUNHAS


Tereza Giuliani
Assist. Adm./DEMAPA/UFSM
Matr. SIAPE 0378859


CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Sônia de Castro Castilho
OAB 203 458

ANEXO AO CONTRATO 64/2021

Item	Descrição do objeto	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Análise da viabilidade de proteção e buscas de anterioridade em bancos de patentes nacionais e internacionais: Videoconferência com os inventores e análise do material enviado pela AGITTEC/UFSM para identificar o objeto a ser protegido e realização de buscas de anterioridade em bancos de patentes nacionais e internacionais, bem como em outras bases científicas e similares, para determinação do estado da técnica de novo pedido de patente e análise se o mesmo cumpre com os requisitos de patenteabilidade. O serviço deverá gerar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, um relatório conclusivo apresentando as bases de documentos de patentes consultadas e referência bibliográfica dos documentos encontrados, assim como emitir um parecer conclusivo. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar o relatório e o parecer e decidir pela sua aprovação ou solicitar a retificação dos mesmos. A demanda a ser atendida será de aproximadamente 10 (dez) pareceres conclusivos pelo período de 12 (doze) meses.	10	1.700,00	17.000,00
02	Elaboração de relatórios técnicos (redação de patente de invenção ou de modelo de utilidade): Videoconferência com os inventores e elaboração de relatórios técnicos de inovação para depósito junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, de acordo com a Lei 9.279 (Lei da Propriedade Industrial) e dos atos normativos baixados pelo INPI. O Relatório deverá conter: relatório descritivo, reivindicações, figuras (se houver) e resumo, e ser confeccionado a partir de um relatório sobre o invento entregue pela AGITTEC/UFSM ao escritório e poderá sofrer revisões e alterações textuais que acarretarão sua devolução ao escritório contratado para redação definitiva sem ônus adicionais para a AGITTEC/UFSM; O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A Contratante terá o prazo de 20 (vinte) dias para analisar a redação do pedido de patente e decidir pela sua aprovação ou solicitar a retificação da mesma, sendo que em caso de necessidade de retificação, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-la; Após sua formatação definitiva, o escritório deverá entregar uma cópia do relatório técnico completo via eletrônica (por e-mail) para os responsáveis pela área de propriedade intelectual da AGITTEC; A Contratada deverá prestar assessoria em exigências apresentadas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial referentes ao relatório técnico por ela redigido; A demanda a ser atendida será de aproximadamente 25 (vinte e cinco) relatórios de invenção pelo período de 12 (doze) meses.	25	2.000,00	50.000,00
03	Revisão de Relatório Descritivo de Pedido de Patente: Revisão do Relatório Descritivo de Pedido de Patente" enviado pela AGITTEC/UFSM, contendo o relatório descritivo, reivindicações, figuras/desenhos (se houver) e resumo, visando identificar se o Relatório Técnico de	5	1.000,00	5.000,00

3



	Invenção está de acordo com a Lei 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial) e com os atos normativos emitidos pelo INPI, bem como se as reivindicações contemplam de forma adequada a matéria descrita no Relatório Descritivo de Pedido de Patente. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 20 (vinte) dias. A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar a redação do pedido de patente e decidir pela sua aprovação ou solicitar a retificação da mesma, sendo que em caso de necessidade de retificação, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para fazê-la; A demanda a ser atendida será de aproximadamente 05 (cinco) revisões de relatórios de invenção pelo período de 12 (doze) meses.			
Valor Total (R\$)				72.000,00

3
✓
H